



CONTRATO Nº 19/2020

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ -

JUCEPA, Autarquia Estadual, com personalidade jurídica própria, constituída pelo Decreto Imperial nº 6.384 de 30 de novembro de 1876, transformada na forma da Lei Estadual nº 4.414/72, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.825.329./0001-42, Inscrição Estadual nº 15.192.601-8, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém-Pa, CEP: 66.060-281, neste ato representada por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO OLIVEIRA** DE BITTENCOURT, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 2321650, 3° via- SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 166.564.768-05, residente e domiciliada nesta cidade, nomeada através do Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº 33779, em 11 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº. 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Bairro de Icoaraci, CEP 66.820-000, cidade de Belém-PA, neste ato representado por seu Presidente, MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 2979294 SSP/PA, residente na Av. Visconde de Souza Franco, nº 1013, Bairro do Reduto, Belém Pará, inscrito no CPF/MF sob o nº. 166.769.802-82, nomeado através de Decreto Governamental nº. 31826/2011, publicado no DOE nº. 194557, em 05/01/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

- **1.1.** O presente instrumento tem por fundamento a Dispensa de Licitação nº. 08/2020, com fundamento no art. 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 341/2020, oriunda do Processo Administrativo nº 2020/409669.
- **1.2.** A Proposta Comercial nº 113/2020 é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, fornecendo os serviços de suporte e manutenção do Website/Portal da JUCEPA.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ÍNICIO DA EXECUÇÃO.

- **4.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 270,58** (duzentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos) Proposta Comercial nº 113/2020;
- **4.2.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 3.246,96** (três mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).
- **4.3.** A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** a fatura dos serviços prestados no mês até o dia **05** (**cinco**) do mês subsequente;
- **4.4.** As faturas deverão ser pagas observando-se o prazo máximo de 20 **(vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação; e
- **4.5.** A **CONTRATADA** cobrará multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das demais cominações legais, inclusive perdas e danos.
- 4.6. O início da execução é imediato.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

5.1. Os recursos financeiros necessários, para atender as despesas decorrentes desta dispensa de licitação constam do orçamento desta JUCEPA, estão livres e não comprometidos, no seguinte elemento de despesa:

72201.23.126.1508.8238 Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Natureza da Despesa: 339140.00 Serv de Tecno da Infor e Comun - PJ

Fonte de Recurso: 0261 Rec da Adm Indireta (próprios)

PI: 4120008238c

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O(s) valor(es) constante(s) no item 5 (Custos) da Proposta nº 113/2020 e cláusula quarta do contrato, será(ão) reajustado com base na variação acumulada do **IGP-M** (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO), calculado e divulgado pela FGV-FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, variação está a ser aplicada em qualquer época de vigência desta proposta, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês da assinatura desta proposta. Na hipótese de suspensão, extinção e /ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEPA

- 7.1. São obrigações da JUCEPA:
- 7.1.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
- **7.1.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- **7.1.1.2.** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato;





- **7.1.1.3.** Colocar a disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, infraestrutura e espaço físico necessário ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Segunda;
- **7.1.1.4.** Emitir a CONTRATADA mensalmente e ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período; e
- **7.1.1.5.** Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço.
- **7.1.1.6.** Fornecer as informações necessárias para a manutenção / suporte do serviço.
- 7.1.1.7. Inserir e manter o conteúdo do portal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRODEPA.

- 8.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:
- **8.1.1.** Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme Proposta Comercial nº 113/2020;
- **8.1.1.1.** Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- **8.1.1.2.** Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;
- **8.1.1.3.** Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;
- **8.1.1.4.** Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso:
- **8.1.1.5.** Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento; e
- **8.1.1.6.** A **CONTRATADA** se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS.

- **9.1.** A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito; e
- **9.2.** A fiscalização deste contrato será exercido por fiscal a ser designado pela CONTRATANTE, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- **10.1.1.** Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).
- **10.1.2.** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a JUCEPA deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- **10.1.3.** Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento)





sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/1993.

- **10.1.4**. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993, e nas disposições da Lei nº 10.520/2002.
- **10.1.5.** O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- **10.1.6.** Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- **10.1.7.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- **10.1.8.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- **10.1.9.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas.
- **10.1.10.** A critério da Administração da JUCEPA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.
- **10.1.11.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a JUCEPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **10.1.12.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- **10.1.13.** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, facultada ao CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

- **12.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- **12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da JUCEPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;





- **12.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da JUCEPA;
- 12.2.3. Judicial nos termos da legislação;
- **12.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR.

- **13.1.** As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- **13.2.** Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:
- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade:
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela JUCEPA; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.
- **13.3.** Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a JUCEPA, por escrito.
- **13.4.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à JUCEPA, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESOLUTIVA PELA AUTORIZAÇÃO DO GTAF

- **14.1.** Considerando Decreto nº 670/2020 que veda a celebração de novos contratos sem a devida autorização do GTAF. Fica estabelecido que este Contrato necessitará da convalidação do GTAF para ter plenos efeitos.
- **14.2**. Caso o GTAF não convalide este Contrato o mesmo resolve-se, de pleno direito, retornando as partes ao *status quo ante*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO.

15.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1. As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto, e pelas partes estarem de acordo firmam o presente instrumento.





E	por	estarem	justos	e contratac	los, a	assinam	o	presente	instru	mento
---	-----	---------	--------	-------------	--------	---------	---	----------	--------	-------

Belém,	de	de 2020

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA BITTENCOURT Presidente da JUCEPA

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA Presidente da PRODEPA